



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.155/2010

Institui no Município de Divinópolis o "Dia de Fazer a Diferença".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o "Dia de Fazer a Diferença", um dia para o exercício da solidariedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º O "Dia de Fazer a Diferença" será caracterizado pelas seguintes ações:

I - estruturais: reforma, construção, revitalização, pintura, limpeza, conserto etc;

II - de recreação: realização de eventos culturais como teatro, música, leitura de poemas e contos, como também eventos esportivos, gincanas, festas de confraternização, com entrada franca ou renda destinada a entidades assistenciais;

III - assistência: incentivo ao autocuidado e higiene pessoal, corte de cabelo, manicure, exames gratuitos, tratamentos na área de saúde, atendimento jurídico, psicológico, visita a instituições que atendam crianças e idosos carentes;

IV - conscientização: palestras, atividades informativas e campanhas de prevenção;

V - doações: distribuição de alimentos, móveis, vestuários, equipamentos, utensílios em geral aos mais necessitados;

VI - proteção:

- a) realização de ações que visem a proteção da criança, do adolescente e do idoso;
- b) da fauna, da flora, do solo e das águas.

§ 1º As ações previstas nos incisos deste artigo serão executadas pelos munícipes em geral e, principalmente, pelas empresas instaladas no Município, devendo ser incentivadas e divulgadas pelo Poder Público.

§ 2º As empresas e cidadãos poderão realizar uma convenção para elegerem um logotipo a ser utilizado em adesivos e materiais de divulgação para evidenciar a adesão ao "Dia de Fazer a Diferença".

§ 3º Cada empresa poderá desenvolver a ação que lhe convier, ficando a escolha, preferencialmente, a cargo dos funcionários, afim de proporcionar o bem e a interação de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º A comemoração do dia 5 de setembro terá como objetivo incentivar a solidariedade, bem como estabelecer o espírito de união dos povos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei CM-125/2009 – Autor: Vereador Adair Otaviano
Publicado no Jornal Oficial nº 472, de 11 a 14 de março de 2010.